



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

A Prefeitura do Município de Tietê torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 322/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 18/03/2025

HORÁRIO: 09h00min

DO OBJETO

Constitui como objeto o Chamamento Público para “**Credenciamento de instrutores de atividades artísticas e culturais oferecidas à população através da Oficina Cultural Maestro Orlando da Silveira**”.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para o futuro contrato, os valores a serem pagos serão através de despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante.

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

1.1. Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tietê, localizada na Praça Dr. J. A. Correa, nº 01, Centro – Tietê/SP, até a data e horário marcados para se realizar a sessão do credenciamento.

1.2. Na hora e local indicado no preâmbulo serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **CHAMAMENTO**:

1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das proponentes;

1.2.2. Recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação”;

1.2.3. Abertura dos envelopes “Documento de Habilitação”;

1.2.4. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer;

1.2.5. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação Proponentes que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Fica expressamente proibida a inscrição por Proponente que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal.

3. INFORMAÇÕES

3.1. As informações relativas a este **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser obtidas junto a Secretaria de Turismo e Cultura pelo telefone (15) 3285-3338 ou através do e-mail cultura@tiete.sp.gov.br.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do credenciamento.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das proponentes, o recebimento e abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da proponente deverá credenciar-se junto ao servidor designado, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **CHAMAMENTO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a proponente tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do credenciamento, para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo II, devendo estar acompanhado do contrato.
- b) Cópia do contrato social da proponente, quando sua representação for feita por um de seu (s) representante (s) legal (is).

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os envelopes dos Documentos de Habilitação deverão ser apresentados devidamente lacrados, distintos e numerados, da seguinte forma: 01 – Documentos de Habilitação”.

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em única via, serão rubricados e assinados pelos representantes legais das Proponentes e não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755

CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial.

7.2. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

7.2.6. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

7.2.7. Declaração assinada pelo responsável da Proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.8. Referente às certidões constantes no item 7.2 serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

7.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a Proponente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das proponentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.11. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste nos documentos exigidos no item 3.5 do Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente ou poderão ainda ser autenticados pela equipe de apoio previamente a sessão pública ou na própria sessão do credenciamento, desde que o representante esteja munido das vias originais, ou ainda através de publicação em órgão da imprensa oficial, os quais serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

8.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

8.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio, se necessário.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os procedimentos deste **CHAMAMENTO** serão conduzidos pelo Agente de Contratação, contando com o auxílio da equipe de apoio.

9.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as proponentes participantes do credenciamento serão declaradas habilitadas.

9.3. Qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes, após intimadas pela Administração Pública, para apresentar as contrarrazões em igual número de dias (03 dias úteis), sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

9.6. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à proponente e homologado o credenciamento.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. Para os futuros contratos, os valores pagos serão despendidos da despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora/aula.

10.2. A ordem classificatória dos 07 (sete) credenciados, havendo número superior ao estimado, exauridos os critérios de desempate previstos pelas disposições da lei 14.133/2021, será definida em sessão pública de sorteio.

10.3. O pagamento se dará em até 30 dias corridos após laudo de aceite da nota fiscal correspondente e lançamento no sistema de liquidações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1. Indicar responsável pela fiscalização do futuro contrato.

11.2. Comunicar a proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. Outras constantes no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

12.1. A proponente obriga-se a:

12.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

12.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

12.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

12.2. Outras constantes no Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – descumprir os prazos e condições previstas no futuro contrato.

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

13.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Proponente ficará isenta das penalidades.

13.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) apoio financeiro, pelo não comparecimento do bloco no dia e horário determinado pela Comissão de Carnaval.

13.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

13.9.1. Na hipótese da Proponente não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

14. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

14.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente **CHAMAMENTO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as proponentes direito a qualquer indenização.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Edital.

16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Instrumento de Credenciamento de Representante

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

Tietê, 07 de março de 2025

Leonardo Miguel Campos
Agente de Contratação

José Carlos Regonha Júnior
Prefeito



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste processo o “**Credenciamento de instrutores para as oficinas culturais oferecidas à população através da Secretaria de Turismo e Cultura**”.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de instrutores para execução de oficinas culturais gratuitas no município se faz necessária mediante a atribuição da pasta de Turismo e Cultura de garantir o direito básico de acesso à cultura (Art. 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU) através de seus equipamentos culturais públicos e exercer o papel do Estado como fomentador da cultura, que acarreta no retorno de benefícios sociais e econômicos à civilização.

3. MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. Considera-se como instrutor o profissional constituinte de pessoa jurídica, capacitado conforme critérios dispostos em memorial descritivo por item, para a execução de oficinas de caráter artístico e cultural.

3.2. Considera-se como oficina, a aula ou encontro onde são ministradas técnicas e dinâmicas para o exercício da modalidade artística/cultural definida através de conteúdo prático e/ou teórico.

3.3. Considera-se a duração da aula/oficina em 60 (sessenta) minutos completos, sendo este o parâmetro para cálculo do estimado de carga horária e pagamento dos contratos oriundos deste processo.

3.4. As aulas/oficinas discriminadas neste item não possuem caráter de erudição, formação profissional ou conservatório, sendo objetivado o ensino básico e a garantia do direito do acesso à cultura aos munícipes.

3.5. Serão também consideradas como horas/aulas executadas ensaios, atividades extracurriculares e participações em atividades do calendário oficial da Prefeitura do Município de Tietê, desde que previamente autorizada pela Secretaria de Turismo e Cultura e comprovada a participação de pelo menos 01 (um) aluno inscrito na atividade realizada mediante lista de presença assinada e apresentada à pasta antes da programação da liquidação da nota fiscal do mês de referência.

3.6. Relacionam-se abaixo as modalidades disponíveis para credenciamento conforme demais disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM 1 – INSTRUTOR DE CANTO POPULAR

ESTIMADO ANUAL: 600 Horas/aula anuais

QUANTIDADE DE INSTRUTORES: 01

Formato de aula: individual

Faixa etária: a partir de 08 anos.

Formação exigida: Ensino superior ou técnico completo na área de música (bacharelado ou licenciatura) e mínimo de 05 anos de experiência lecionando canto, comprovados através de declarações, atestados, certificados ou cartas assinadas pelo tomador do serviço.

Objetivos: Ensino da técnica do canto popular em seus mais variados estilos e gêneros, se utilizando de metodologias e abordagens eficazes para a iniciação ou aperfeiçoamento de estudantes no formato e faixa etária definidos.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 2 – INSTRUTOR (A) DE TECLADO

TOTAL ESTIMADO: 420 Horas/aula anuais

QUANTIDADE DE INSTRUTORES: 01

Formato de aula: individual

Faixa etária: a partir de 08 anos.

Formação exigida: Ensino superior ou técnico completo na área de música (bacharelado ou licenciatura) e mínimo de 05 anos de experiência lecionando teclado, comprovados através de declarações, atestados, certificados ou cartas assinadas pelo tomador do serviço.

Objetivo: Ensino da técnica do instrumento teclado, se utilizando de metodologias e abordagens eficazes para a iniciação ou aperfeiçoamento de estudantes no formato e faixa etária definidos.

ITEM 3 – INSTRUTOR (A) DE VIOLINO

TOTAL ESTIMADO: 420 Horas/aula anuais

QUANTIDADE DE INSTRUTORES: 01

Formato de aula: individual

Faixa etária: a partir de 08 anos.

Formação exigida: Ensino superior ou técnico completo na área de música (bacharelado ou licenciatura) e mínimo de 05 anos de experiência lecionando canto, comprovados através de declarações, atestados, certificados ou cartas assinadas pelo tomador do serviço.

Objetivo: Ensino da técnica do instrumento violino, se utilizando de metodologias e abordagens eficazes para a iniciação ou aperfeiçoamento de estudantes no formato e faixa etária definidos.

ITEM 4 – MUSICALIZAÇÃO INFANTIL

TOTAL ESTIMADO: 300 Horas/aula anuais

QUANTIDADE DE INSTRUTORES: 01

Formato de aula: turmas de até 03 membros

Faixa etária: 04 a 08 anos.

Formação exigida: Ensino superior completo na área de música (bacharelado ou licenciatura) e mínimo de 05 anos de experiência lecionando musicalização infantil ou arte-educação, comprovados através de declarações, atestados, certificados ou cartas assinadas pelo tomador do serviço.

Objetivo: Ensino de noções iniciais de musicalização como ritmo, afinação, melodia, harmonia e teoria musical de forma eficaz, também podendo se valer de atividades lúdicas, bem como o preparo para o aprendizado de instrumentos musicais por estudantes já iniciados no formato e faixa etária definidos.

ITEM 5 – INSTRUTOR(A) DE BALLET INFANTO-JUVENIL

TOTAL ESTIMADO: 300 Horas anuais

QUANTIDADE DE INSTRUTORES: 01

Formato de aula: turmas de até 10 membros

Faixa etária: De 04 a 12 anos.

Formação exigida: Ensino superior completo em Ed. Física, Dança ou Arte-educação e mínimo de 05 anos de experiência lecionando ballet infanto-juvenil, comprovados através de declarações, atestados, certificados ou cartas assinadas pelo tomador do serviço.

Objetivo: Ensino da técnica do ballet clássico, se utilizando de metodologias e abordagens eficazes para a iniciação ou aperfeiçoamento de estudantes no formato e faixa etária definidos.

ITEM 6 – INSTRUTOR(A) DE BATUQUE DE UMBIGADA

TOTAL ESTIMADO: 200 Horas anuais

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

QUANTIDADE DE INSTRUTORES: 01

Formato de aula: turma de até 20 membros

Faixa etária: a partir de 08 anos.

Formação exigida: Notório saber a ser comprovado mediante autodeclaração e registros documentais como certificados e fotos.

Objetivo: Prática comunitária de oficina aberta, transmitindo os conhecimentos populares da dança do batuque de umbigada, apresentando suas origens, execução, instrumentos (matraca, tambú e quinjengue), suas modas cantadas e personalidades ilustres no formato e faixa etária definidos.

ITEM 7 – INSTRUTOR(A) DE DANÇA DE SALÃO

TOTAL ESTIMADO: 200 Horas anuais

QUANTIDADE DE INSTRUTORES: 01

Formato de aula: turma de até 20 membros

Faixa etária: a partir de 18 anos.

Formação exigida: Comprovação de capacitação técnica na área mediante certificados e mínimo de 05 anos de experiência lecionando dança de salão, comprovados através de declarações, atestados, certificados ou cartas assinadas pelo tomador do serviço.

Objetivo: Ensino da técnica da dança de salão e seus ritmos como salsa, samba rock, merengue, *zouk*, gafieira, forró, bolero, entre outros, se utilizando de metodologias e abordagens eficazes para a iniciação ou aperfeiçoamento de estudantes no formato e faixa etária definidos.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As aulas/oficinas serão ministradas na Oficina Cultural Maestro Orlando da Silveira, sita à Praça Dr. Júlio Prestes, S/N, CEP 18530-019 – Tietê/SP.

4.2. As aulas, eventualmente, poderão ser ministradas em outros espaços públicos como praças e prédios históricos, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela Secretaria de Turismo e Cultura.

4.3. Em hipótese alguma as aulas/oficinas poderão ser realizadas em espaços privados/particulares ou que não pertençam ao Poder Público, salvo casos esporádicos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

5. DO CRONOGRAMA ESTIMADO

5.1. O cronograma de execução dos contratos acontecerá de forma anual, através de aulas semanais conforme demandas, calendário interno e deliberações da Secretaria de Turismo e Cultura, devendo os credenciados possuírem flexibilidade para negociação da grade horária.

5.2. O horário de funcionamento do local de prestação dos serviços é de **segunda a sexta-feira das 08:00 às 21:00**, estando os credenciados cientes no ato da inscrição de que esta será a janela de horário disponível para alocação das aulas, a ser realizada em reunião posterior à assinatura dos contratos, em comum acordo, tendo preferência a palavra da Secretaria de Turismo e Cultura, respeitados os princípios da razoabilidade.

5.3. A previsão de início da vigência dos novos contratos é **estimada** para **24/03/2025, seguindo até 24/03/2026**, desde que emitida a Ordem de Serviço, onde será avaliada pelas partes interessadas o aditamento por igual período dentro das disposições da lei 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. Executar integralmente o objeto do contrato, atendendo a todas as cláusulas previstas, inclusive neste TERMO DE REFERÊNCIA, sobretudo as constantes no item 3, sob pena de sanção em forma de multa pelo não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto.

6.2. Comparecer, sempre que notificada, às reuniões de planejamento promovidas pela CONTRATANTE.

6.3. Comunicar imediatamente a CONTRANTE, através da Secretaria de Turismo e Cultura sobre quaisquer problemas, necessidades e ocorrências durante a prestação dos serviços.

6.4. Documentar as aulas, ensaios, e quaisquer atividades desenvolvidas com os alunos através de folha de frequência a ser apresentada mensalmente à Secretaria de Turismo e Cultura presencialmente ou de forma online para o e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br, conforme modelo a ser disponibilizado após assinatura do contrato.

6.5. Fornecer relatório quadrimestral de atividades desenvolvidas, a ser apresentado à Secretaria de Turismo e Cultura presencialmente ou de forma online para o e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br, conforme modelo a ser disponibilizado após assinatura do contrato.

6.6. Elaborar o plano de aulas/oficinas com conteúdo completo a ser aplicado durante a vigência do contrato, que deverá ser apresentado à Secretaria de Turismo e Cultura em reunião de início de trabalhos, a ser definida e comunicada após assinatura dos contratos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução dos contratos através de servidor designado.

7.2. Fornecer os materiais necessários para a realização das aulas/oficinas.

7.3. Notificar a contratada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões e encontros que se façam necessárias.

7.4. Fornecer os modelos de documentos a serem entregues como folhas de frequência e relatórios.

7.5. Zelar pelo espaço de realização das aulas/oficinas garantindo a segurança dos contratados e dos munícipes e assegurando saneamento básico, água potável, energia elétrica, internet, telefonia, serviço de impressão gráfica.

7.6. Realizar o pagamento da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após laudo de aceite da nota fiscal do serviço prestado.

7.7. Se responsabilizar pelo processo de matrícula e remanejamento de vagas, bem como de lista de espera das oficinas ministradas e divulgação dos cursos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa do exercício vigente.

9. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

9.1. Para os futuros contratos, os valores pagos serão despendidos da despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais):



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	QUANTIDADE	HORAS	TOTAL
1 INSTRUTOR(A) DE CANTO POPULAR	01	600 horas	R\$30.000,00
2 INSTRUTOR(A) DE TECLADO	01	420 horas	R\$21.000,00
3 INSTRUTOR(A) DE VIOLINO	01	420 horas	R\$21.000,00
4 INSTRUTOR(A) DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL	01	300 horas	R\$15.000,00
5 INSTRUTOR(A) DE BALLET INFANTO-JUVENIL	01	300 horas	R\$15.000,00
6 INSTRUTOR(A) DE DANÇA DE SALÃO	01	200 horas	R\$10.000,00
7 INSTRUTOR(A) DE BATUQUE DE UMBIGADA	01	200 horas	R\$10.000,00
TOTAL:			R\$122.000,00

9.2. A ordem classificatória dos credenciados, exauridas as medidas previstas pelas disposições da lei 14.133/2021, será definida mediante sorteio a ser realizado em sessão pública.

9.3. O pagamento pelo serviço acontecerá mensalmente conforme a quantidade de horas/aula executada pelos credenciados, sendo liquidada a referida nota fiscal em até 30 dias corridos após laudo de aceite da Secretaria de Turismo e Cultura e lançamento no sistema de liquidações.

10. DA SESSÃO PÚBLICA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Este processo de chamamento terá como forma de inscrição a entrega de documentação de habilitação e regularidade fiscal de forma física, em envelope protocolado no Paço Municipal (Praça Dr. J. A. Corrêa, 01 – Centro), conforme disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA e do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO elaborado pelo Departamento de Licitações.

10.2. A conferência da documentação será em sessão pública presencial, realizada por 01 membro do departamento de licitações e 01 membro da Secretaria de Turismo e Cultura, sendo designado o servidor Felipe de Paula Fré, inscrito sob a matrícula 20756, para conferência da documentação de habilitação relacionada no memorial descritivo deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. A Gestão dos contratos oriundos deste processo de credenciamento será realizada pelo Departamento de Gestão de Contratos.

11.2. Fica indicada para a fiscalização deste contrato a servidora Guilhermina de Campos Pacheco, inscrita sob a matrícula nº 017533 conforme Portaria nº 20.858/2025.

11.3. As atribuições do Gestor e fiscalização estão definidas no Decreto nº 7.602/2024.

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

Tietê, 07 de março de 2025

Winglestom Felipe dos Santos Foltran
Secretário de Turismo e Cultura
Matrícula 22138

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Chamamento Público nº 02/2025
Processo Administrativo 322/2025

(A ser elaborado em papel timbrado da proponente)

Pelo presente instrumento, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal, **credencia** o (a) Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo (a) na sessão pública do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS. DECLARAÇÃO FORA DOS ENVELOPES.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO – UNIFICADA

**Chamamento Público nº 02/2025
Processo Administrativo 322/2025**

A PROPONENTE (NOME), ENDEREÇO, CNPJ (SE FOR PESSOA JURÍDICA)

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

**(local e data)
(representante legal)**

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº /2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

PROPONENTE:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 322/2025

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Tietê, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 01, Centro, Tietê/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.598/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **José Carlos Regonha Júnior**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a proponente, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada **PROPONENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **CHAMAMENTO**, que se regerá pela Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o Chamamento Público para “**Credenciamento de instrutores de atividades artísticas e culturais oferecidas à população através da Oficina Cultural Maestro Orlando da Silveira**”, de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2.1. Para o contrato, o valor pago será conforme valor abaixo especificado:

ITEM	UNIDADE	ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 Instrutor (a) de xxxx	Hora/aula	xx horas	R\$ 50,00	R\$

2.2. O pagamento referente ao serviço se dará em até 30 dias corridos após laudo de aceite da nota fiscal correspondente e lançamento no sistema de liquidações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. As aulas ocorrerão conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

3.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Indicar responsável pela fiscalização do presente contrato.

4.2. Comunicar a proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

4.3. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1. A proponente obriga-se a:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

5.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

5.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato;

5.1.5. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

6.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

6.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

6.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades.

6.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) apoio financeiro, pelo não comparecimento do bloco no dia e horário determinado pela Comissão de Carnaval.

6.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

6.9.1. Na hipótese da Proponente não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

7.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

8.2. A fiscalização do contrato será executada pelo Fiscal de Contratos, Guilhermina de Campos Pacheco, inscrita sob a matrícula nº 017533 conforme Portaria nº 20.858/2025.

8.3. A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos, através da chefe do respectivo Departamento – Suelen Citroni Matos Schincariol.

8.4. Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

III - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, da execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI - comunicar ao Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

8.5. Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

II - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

III - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Tietê, ... de de



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ
CONTRATANTE**

**(RAZÃO SOCIAL)
PROPONENTE**

**Testemunha 01
Nome:**

**Testemunha 02
Nome:**



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

PROPONENTE: _____

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela comodatária e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, xx de xxxx de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Proponente:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Prefeitura:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____